



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta – Feira , 30 de Abril de 2025

Lei 811/2025

Santa Terezinha – PB, 30 de Abril de 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras - CMLGBTQIA+, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo único. O CMLGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, **gays**, bissexuais, travestis, transexuais, **queers**, intersexos, assexuais, pansexuais e outras - LGBTQIA+.

Art. 2º. Ao CMLGBTQIA+ compete:

I - colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIA+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta – Feira , 30 de Abril de 2025

IV - acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIA+ e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIA+;

VI - apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;

VII - organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito municipal com impacto sobre as pessoas LGBTQIA+, no âmbito de sua atuação;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;

IX - fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação; e

X - receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º. O CMLGBTQIA+, observada a paridade entre os representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil, é composto por:

I - Representantes governamentais:

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um da Secretaria de Finanças;
- e) um da Secretaria de Administração e Planejamento;
- f) um da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta – Feira , 30 de Abril de 2025

II – Representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do CMLGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CMLGBTQIA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e das entidades, que representam e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os membros do CMLGBTQIA+ de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º Poderão participar das reuniões CNLGBTQIA+, a convite do Presidente ou do órgão de direção, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicos e privados, e personalidades convidadas.

§ 5º A organização e o funcionamento do órgão de direção a que se refere o § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º deverão ter atuação municipal ou regional e serão selecionadas por meio de processo eleitoral a ser definido no regimento interno do CMLGBTQIA+, observadas as seguintes disposições:

I - o regulamento do processo eleitoral será divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, em até noventa dias antes do término do mandato de seus representantes; e

II - as entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+;

b) integrar comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou de pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+; ou

c) tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 5º. A eleição para Presidente e para Vice-Presidente do CMLGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta – Feira , 30 de Abril de 2025

§ 1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por representante do Poder Público.

§ 2º O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do CMLGBTQIA+, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do CMLGBTQIA+:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões; e

IV - editar resoluções.

Art. 7º. O CMLGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CMLGBTQIA+ é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado, para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMLGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município ou em Boletim de Serviço e divulgadas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB.

Art. 9º. O CMLGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho, representantes de órgãos e de entidades, públicos e privados e personalidades.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do CMLGBTQIA+ será exercida pela Secretaria Municipal de



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta – Feira , 30 de Abril de 2025

Assistência Social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo, necessário à execução das atividades do CMLGBTQIA+ e das câmaras técnicas, dos grupos de trabalho, eventualmente, instituídos.

Art. 12. O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As despesas necessárias ao funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes nas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Os membros do CMLGBTQIA+ das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho, que se encontrarem em Santa Terezinha, se reunirão, presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião, presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 15. A participação no CMLGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 30 de Abril de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL